



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>		<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto de Lei</b>  <b>Nº. 007/2021</b>  <b>1ª via</b>
------------------	--	--	---

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS**

**PROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - TILS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cuiabá o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - TILS, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2021, quinta-feira.

**DILEMÁRIO ALENCAR**

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto de Lei</b>  <b>Nº. 007/2021</b>  <b>1ª via</b>
-----------	--	--	---

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR– PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

**Dos Requisitos Jurídicos.**

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

**Do Interesse Público da Matéria.**

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano. A Língua Brasileira de Sinais é a língua natural dos surdos, mas para que essa comunicação aconteça é necessário que haja a mediação de um profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS) possibilitando a interação de fato entre surdos e ouvintes. Os TILS surgiram devido à necessidade da pessoa surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes.

Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas ou amigos que faziam essa função. Entretanto, para que isso ocorresse de modo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Projeto de Lei</b>  <b>Nº. 007/2021</b>  <b>1ª via</b>
-----------	--	--	---

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS**

formal foi necessário que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) fosse oficializada (Lei Federal nº 10.436, 24 de abril de 2002).

Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional, como exemplo a Lei Federal nº 12.319, de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais.

O TILS é o profissional com competência para realizar de maneira simultânea ou consecutiva a interpretação de no mínimo duas línguas, a libras e o português, permitindo a acessibilidade lingüística das pessoas surdas nas suas variadas demandas, sejam elas sociais, culturais, econômicas, da saúde ou educacionais.

Na escola, o intérprete de libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o estudante surdo, o professor, colegas e equipe escolar. Seu papel em sala de aula é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do aluno em todos os contextos da aula e fora dela, nos espaços escolares.

Em todas as áreas onde os cidadãos surdos freqüentam se faz presente seu direito de acessibilidade, garantida na Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência (LBI), Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Ou seja, no posto de saúde, nos órgãos públicos, nos pontos turísticos, todo acesso a comunicação e informação para os surdos deve ser mediada pela LIBRAS na figura do TILS.

Por conseguinte, diante do exposto, conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa, para darmos uma especial atenção a este Projeto de Lei, para que possamos esta nobre categoria que muito faz pelos que surdos e mudos, e solicito que Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de Julho de 2021.

**DILEMÁRIO ALENCAR**

Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310032003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

